ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL: N° 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 062/2022
VALIDADE: ATÉ 25/10/2022

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.136.749/0001-30, nas quantidades estimadas na Cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, tenis e mochila escolar para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de Itaúba/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de 25/10/2022 até 25/10/2023;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:
AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI
CNPJ: 21.136.749/0001-30
RUA: FREI LIVIO PANIZZA, Nº 115- BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL,CEP-81.270-720– CURITIBA/PR
FONE: (41) 3154-2002/ (43) 3154-2003
E-MAIL:comercial@aquarelaconfeccoes.com.br

LOTE 03 - ESTOJO / MALA ESCOLAR / MOCHILA ESCOLAR

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	334349-9	425686	**ESTOJO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL**:ESTOJO ESCOLAR EM DUAS PARTES, PARTE SUPERIOR, NA COR PANTONE 11-4800 TPX, EM TECIDO ESCAMADO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS, COM: GRAMATURA, NORMA ABNT NBR 10591/2008, 431,90 G/M². _ ESPESSURA, NORMA ABNT NBR 13371/2005, 0,44 MM. _ ESTRUTURA, NORMA ABNT NBR 12546/2017, TECIDO MAQUINETADO DERIVADO DE TELA. _ TÍTULO DO FIO, NORMA TRAMA ABNT NBR 13216/1994, TEX: 17,56 – DTEX: 175,64 – DENIER: 158,08 - CV %: 1,02. NORMA URDUME ABNT NBR 13216/1994, TEX: 17,18 – DTEX: 171,76 – DENIER: 154,58 – CV %: 1,12. _ DENSIDADE, NORMA TRAMA ABNT NBR 10588/2015, 28,64 FIOS/CM² - 72,75 FIOS/". NORMA URDUME ABNT NBR 10588/2015, 36,72 FIOS/CM – 93,27/". _ RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS, NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 93,68 KGF – 918,7 N – 91,87 DAN – CV: 0,20 %. NORMA ALONGAMENTO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 31,42 % - CV: 1,43 %. NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 113,2 KGF – 1110 N – 111,00 DAN – CV: 2,02 %. NORMA ALONGAMENTO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 28,98 % - CV: 1,54 %. _ RESISTÊNCIA A RASGO DE TECIDOS PLANOS, NORMA TRAMA ABNT ASTM D 1424/2019,	UND.	700	24,89	17.423,00

			3046,40 G – 3,05 KGF – 29,89 N – 3,19 CV %. NORMA URDUME ABNT ASTM D 1424/2019, 4364,80 G – 4,36 KGF - 42,83 N – 2,82 CV %. _ PILLING, NORMA ISSO 12945-1/2000. COM MEDIDA DE 210 MM DE COMPRIMENTO POR 80 MM DE LARGURA E 45 MM DE ALTURA, COM ACABAMENTO EM FRISO COESTRUZADO EM POLI CLORETO DE VINILA 4/11 MM NA COR PANTONE 17-6030 TPX, SOBRE ESTE MATERIAL TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO .20 MM ONDE SERÁ IMPRESSO ATRAVÉS DE SILK PELO PROCESSO DE CROMIA ILEGÍVEL O NOME DO MUNICÍPIO E BRASÃO, FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARTE SUPERIOR SERÁ UNIDO COM INFERIOR POR ZÍPER CONTRAPOSTO NÚMERO 8 NA COR PANTONE 17-6030 TPX, COM UM CURSOR PRETO, MEDINDO 42 CM DE COMPRIMENTO, CANAL DO ZÍPER, NA COR PANTONE 19-3950 TPX EM TECIDO ESCAMADO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS, COM: GRAMATURA, NORMA ABNT NBR 10591/2008, 431,90 G/M². _ ESPESSURA, NORMA ABNT NBR 13371/2005, 0,44 MM. MEDIDAS APROXIMADAS DE 210 MM DE COMPRIMENTO POR 80 MM DE LARGURA POR 45 MM DE ALTURA MEDIDA TOTAL, PARTE INFERIOR COM MEDIDA DE 210 MM DE COMPRIMENTO POR 80 MM DE LARGURA POR 35 MM DE ALTURA CONFECCIONADO E CONFORMADA EM MATERIAL POLYROLL COM ÓTIMA DUREZA PARA DAR UMA CONFORMAÇÃO PERFEITA, PARTE EXTERNA EM MATERIAL TACTEL NA COR PANTONE 19-3950 TPX, POLYROLL COM DENSIDADE DE 150 E ESPESSURA DE 5 MILÍMETROS, ACABAMENTO INTERNO COM TECIDO 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 120 G/M², TECIDO DENOMINADO HELANCA LIGHT NA COR PANTONE 17-6030 TPX, TECIDO EXTERNO NA COR PANTONE 19-3950 TPX, ACABAMENTO FINAL EM ALTO BRILHO, ACABAMENTO NAS EMENDAS E COSTURAS EM TECIDO NÃO TECIDO NA COR PANTONE 11-4800 TPX. FORMATO RETANGULAR : ALTURA 45MM COMPRIMENTO 210MM LARGURA 80MM.				
6	195839-9	425687	**MALA ESCOLAR COM CARRINHO ENSINO FUNDAMENTAL** MALA ESCOLAR COM CARRINHO, IDEAL PARA LEVAR OS MATERIAIS ESCOLARES PARA ESCOLA DE FORMA CONFORTÁVEL, PERFEITA PARA ARMAZENAR OS PERTENCES DOS ALUNOS COM MUITA SEGURANÇA E PRATICIDADE, MALA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. MALA COM MEDIDAS DE 410 MILÍMETROS DE ALTURA, POR 340 MILÍMETROS DE LARGURA E 190 MILÍMETROS DE PROFUNDIDADE, QUANDO ACOPLADA AO CARRINHO CONSIDERAR MEDIDAS DE 520 MILÍMETROS DE ALTURA POR 300 MILÍMETROS	UND.	350	135,53	47.435,50

			DE LARGURA E 225 MILÍMETROS DE PROFUNDIDADE. MALA EM DUAS PARTES, FRENTE E COSTA: FRENTE COM BOLSO FRONTAL NA COR PANTONE 11-4800 TPX, EM TECIDO TACTEL, FOLE FUNDO, DETALHE DO BOLSO, FOLES ZIPER VERTICAL E MATERIAL EXTERNO ACOPLADO DA COSTA NA COR PANTONE 19-3950 TPX, CONFECCIONADA EM TECIDO TACTEL ESCAMADO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS, COM: GRAMATURA, NORMA ABNT NBR 10591/2008, 431,90 G/M². _ ESPESSURA, NORMA ABNT NBR 13371/2005, 0,44 MM. _ ESTRUTURA, NORMA ABNT NBR 12546/2017, TECIDO MAQUINETADO DERIVADO DE TELA. _ TÍTULO DO FIO, NORMA TRAMA ABNT NBR 13216/1994, TEX: 17,56 – DTEX: 175,64 – DENIER: 158,08 - CV %: 1,02. NORMA URDUME ABNT NBR 13216/1994, TEX: 17,18 – DTEX: 171,76 – DENIER: 154,58 – CV %: 1,12. _ DENSIDADE, NORMA TRAMA ABNT NBR 10588/2015, 28,64 FIOS/CM² - 72,75 FIOS/". NORMA URDUME ABNT NBR 10588/2015, 36,72 FIOS/CM – 93,27/". _ RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS, NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 93,68 KGF – 918,7 N – 91,87 DAN – CV: 0,20 %. NORMA ALONGAMENTO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 31,42 % - CV: 1,43 %. NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 113,2 KGF – 1110 N – 111,00 DAN – CV: 2,02 %. NORMA ALONGAMENTO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 28,98 % - CV: 1,54 %. _ RESISTÊNCIA A RASGO DE TECIDOS PLANOS, NORMA TRAMA ABNT ASTM D 1424/2019, 3046,40 G – 3,05 KGF – 29,89 N – 3,19 CV %. NORMA URDUME ABNT ASTM D 1424/2019, 4364,80 G – 4,36 KGF - 42,83 N – 2,82 CV %. _ PILLING, NORMA ISSO 12945-1/2000. COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA SEM FTALATOS. FOLE ZÍPER HORIZONTAL SUPERIOR DO BOLSO NA COR PANTONE 17-6030 TPX, EM TECIDO PLANO DE ARMAÇÃO, EM TECIDO PLANO MAQUINETADO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP 6 X 7 MM, COM 93,60 % DE POLIÉSTER E 6,40 % DE POLIAMIDA, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS. COM: GRAMATURA, NORMA ABNT NBR 10591/2008, 418,62 G/M². _ ESPESSURA, NORMA ABNT NBR 13371/2005, 0,48 MM. _ ESTRUTURA, NORMA ABNT NBR 12546/2017, TECIDO MAQUINETADO DERIVADO DE TELA COM EFEITO RIP STOP. _ TÍTULO DO FIO, NORMA TRAMA ESCURO ABNT NBR 13216/1994, TEX: 22,92 – DTEX: 229,20 – DENIER: 206,28 – CV %: 0,77. NORMA TRAMA CLARO ABNT NBR 13216/1994, TEX: 23,94 – DTEX: 239,40 – DENIER: 215,46 – CV %: 1,13. NORMA URDUME ABNT NBR 13216/1994, TEX:				

			17,75 – DTEX: 177,48 – DENIER: 159,73 – CV %:1,31. _ DENSIDADE, NORMA ABNT NBR 10588/2015, 30,32 FIOS/CM - 77,01 FIOS/". NORMA URDUME ABNT NBR 10588/2015, 43,92 FIOS/CM² - 111,56 FIOS". _ RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS, NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 112,4 KGF -1102 N – 110,20 DAN – CV: 0,79 %. NORMA ALONGAMENTO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 29,82 % - CV: 8,36 %. NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 141,9 KGF – 1391 N – 139,10 DAN – CV: 1,92 %. ALONGAMENTO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 38,73 % - CV: 2,59 %. _ RESISTÊNCIA A RASGO DE TECIDO PLANOS, NORMA TRAMA ABNT ASTM D 1424/2019, 5491,20 G – 5,49 KGF – 53,88 N – 2,66 CV %. NORMA URDUME ABNT ASTM D 1424/2019, 5222,40 G – 5,22 KGF – 51,24 N 3,84 CV %. _ PILLING, NORMA ISSO12945 – 1/2000. PARTE INTERNA DA MALA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 120 G/M², TECIDO DENOMINADO HELANCA LIGHT NA COR PANTONE 17-6030 TPX. FRENTE COMPOSTA POR UM BOLSO EM FORMATO CANGURU, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZÍPER CONTRAPOSTO NÚMERO 6 NA COR PANTONE 19-0405 TPX, COM UM CURSOR NÚMERO 6 DE COR PRETO COM 600 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, BOLSO MEDINDO 360 MILÍMETROS DE ALTURA POR 300 MILÍMETROS DE LARGURA NA BASE E 270 MILÍMETROS NA PARTE SUPERIOR, ONDE NA PARTE DE BAIXO SERÁ IMPRESSO EM FORMA DE SERIGRAFIA LEGÍVEL O NOME DO MUNICÍPIO E NA PARTE DE CIMA TERÁ UM MATERIAL TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO .20 MILÍMETROS DE ESPESSURA COM MEDIDA DE 210 MILÍMETROS DE ALTURA, MESMA LARGURA DO BOLSO, ONDE SERÁ IMPRESSO ATRAVÉS DE SERIGRAFIA ILEGÍVEL O BRASÃO DO MUNICÍPIO, IMAGEM ILUSTRATIVA, ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AO DETENTOR DA ATA COM MENOR VALOR, PARA CONFECÇÃO DE AMOSTRA, O BOLSO TERÁ ACABAMENTO EM FRISO COEXTRUSADO 4/11 MM NA COR PANTONE 17-6030 TPX. FOLE FUNDO DO BOLSO COM MEDIDA DE 640 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 70 MILÍMETROS DE LARGURA, FOLE ZÍPER DO BOLSO EM TRÊS PARTES, 2 FOLES NA VERTICAL, NA COR PANTONE 19-3950 TPX E UM FOLE ZÍPER HORIZONTAL SUPERIOR DO BOLSO COM MEDIDAS DE 225 MM DE COMPRIMENTO NA COR PANTONE 17-6030 TPX, EM TECIDO PLANO MAQUINETADO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP 6 X 7 MM, COM 93,60 % DE POLIÉSTER E 6,40 % DE POLIAMIDA, COM MEDIDA TOTAL DE 620 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO NA JUNÇÃO			

			COM O ZÍPER, POR 70 MILÍMETROS NA PARTE CENTRAL E 70 MILÍMETROS NAS PONTAS ONDE TERMINA O ZÍPER. BOLSO FRONTAL OU FRENTE COM ACABAMENTO EM FRISO COEXTRUSADO 4/11 MM NA COR PANTONE 17-6030 TPX. COSTURADO SOBRE UMA DIVISÓRIA EM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NA COR PANTONE 19-3950 TPX OU NA COR PANTONE 17-6030 TPX. FRENTE E COSTA, SERÁ UNIDA POR ZÍPER CONTRAPOSTO NÚMERO 8 NA COR PANTONE 19-0405 TPX, COM FECHAMENTO POR DOIS CURSORES DE NÚMERO 8 MM NA COR PRETO, ZÍPER COM COMPRIMENTO DE 1.190 MILÍMETROS, FOLE ZÍPER COM MESMA LARGURA DO ZÍPER, NO CENTRO LADO DIREITO E ESQUERDO, PARTE INTERNA, HAVERÁ UM CADARÇO TIPO CTF DE NO MÍNIMO 20 MILÍMETROS DE LARGURA POR 250 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, COSTURADO SOB ACABAMENTO DA PARTE DE FRENTE, A 300 MILÍMETROS DO FOLE ZÍPER, EM MESMA ALTURA NA PARTE DA COSTA SERÁ COSTURADO UM FECHO ENGATE TRANSPARENTE DE 20 MILÍMETROS COM UM CADARÇO DE 150 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, SOB O ACABAMENTO, NA MESMA COR DO ZÍPER. COSTA CONFORMADA EM MATERIAL POLYROLL COM ÓTIMA DUREZA PARA DAR UMA CONFORMAÇÃO PERFEITA, PARTE EXTERNA EM MATERIAL TACTEL, POLYROLL COM DENSIDADE DE 150 E ESPESSURA DE 5 MILÍMETROS, ACABAMENTO INTERNO COM TECIDO 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA 120 G/M², TECIDO DENOMINADO HELANCA LIGHT NA COR PANTONE 17-6030 TPX, NA PARTE CENTRAL DA COSTA PARTE EXTERNA HAVERÁ UM CHANFRO PARA ENCAIXE PERFEITO DO CARRINHO, PARTE SUPERIOR EXTERNO, HAVERÁ UM REBAIXO PARA FIXAÇÃO DO CARRINHO ATRAVÉS DE DOIS REBITES DE NÚMERO 4 MM, A MALA SERÁ FIXADA NA BASE DO CARRINHO ATRAVÉS DE ENCAIXE E TRÊS REBITES DE NÚMERO 5 MM DOIS NO FOLE ZÍPER E UM CENTRALIZADO NO FUNDO CONFORMADO DA MALA, NA BASE DO CARRINHO. COSTA CONTORNADA POR ZÍPER REBATIDO, SOB O ZIPER SERÁ COSTURADO UM BOLSO EM TELA DE POLIÉSTER COM ACABAMENTO NA PARTE SUPERIOR EM VIÉS TIPO BONIÃO, BOLSO COM MEDIDA DE 300 MILÍMETROS POR 300 MILÍMETROS NA COR PANTONE 19-0405 TPX. CARRINHO COM RODINHAS EM GEL, ALÇA DE MÃO RESISTENTE, PARA CARREGAMENTO, E ALÇA DE MÃO PARA TRACIONAMENTO DO CARRINHO, MALA COM CARRINHO EM MATERIAL RESISTENTE, PERSONALIZADA, LEVE E DE ALTA RESISTÊNCIA, CARRINHO DE ALUMÍNIO PÉ DUPLO PARA FIXAÇÃO, AMPLO ESPAÇO INTERNO.			

7	195867-4	425688	**MOCHILA ESCOLAR** MOCHILA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE SERÁ DISTRIBUÍDA SEM CUSTO AOS ALUNOS, COM COMPARTIMENTOS PARA ADEQUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS ESCOLARES, CORPO PRINCIPAL, BOLSO SUPERIOR, FOLE ZÍPER POSTERIOR FOLE FUNDO CANAL DO ZÍPER E ALÇAS DAS COSTA, NA COR PANTONE 19-3950 TPX, EM TECIDO ESCAMADO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS, COM: GRAMATURA, NORMA ABNT NBR 10591/2008, 431,90 G/M². _ ESPESSURA, NORMA ABNT NBR 13371/2005, 0,44MM. _ ESTRUTURA, NORMA ABNT NBR 12546/2017, TECIDO MAQUINETADO DERIVADO DE TELA. _ TÍTULO DO FIO, NORMA TRAMA ABNT NBR 13216/1994, TEX: 17,56 – DTEX: 175,64 – DENIER: 158,08 - CV %: 1,02. NORMA URDUME ABNT NBR 13216/1994, TEX: 17,18 – DTEX: 171,76 – DENIER: 154,58 – CV %: 1,12. _ DENSIDADE, NORMA TRAMA ABNT NBR 10588/2015, 28,64 FIOS/CM² - 72,75 FIOS/". NORMA URDUME ABNT NBR 10588/2015, 36,72 FIOS/CM – 93,27/". _ RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS, NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 93,68 KGF – 918,7 N – 91,87 DAN – CV: 0,20 %. NORMA ALONGAMENTO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 31,42 % - CV: 1,43 %. NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 113,2 KGF – 1110 N – 111,00 DAN – CV: 2,02 %. NORMA ALONGAMENTO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 28,98 % - CV: 1,54 %. _ RESISTÊNCIA A RASGO DE TECIDOS PLANOS, NORMA TRAMA ABNT ASTM D 1424/2019, 3046,40 G – 3,05 KGF – 29,89 N – 3,19 CV %. NORMA URDUME ABNT ASTM D 1424/2019, 4364,80 G – 4,36 KGF - 42,83 N – 2,82 CV %. _ PILLING, NORMA ISSO 12945-1/2000. FOLES DO BOLSO INFERIOR HORIZONTAL, REFORÇO DE ALÇA E FOLES ZÍPER ANTERIOR NA COR PANTONE 17-6030 TPX, EM TECIDO PLANO MAQUINETADO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP 6 X 7 MM, COM 93,60 % DE POLIÉSTER E 6,40 % DE POLIAMIDA, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS. COM: GRAMATURA, NORMA ABNT NBR 10591/2008, 418,62 G/M². _ ESPESSURA, NORMA ABNT NBR 13371/2005, 0,48 MM. _ ESTRUTURA, NORMA ABNT NBR 12546/2017, TECIDO MAQUINETADO DERIVADO DE TELA COM EFEITO RIP STOP. _ TÍTULO DO FIO, NORMA TRAMA ESCURO ABNT NBR 13216/1994, TEX: 22,92 – DTEX: 229,20 – DENIER: 206,28 – CV %: 0,77. NORMA TRAMA CLARO ABNT NBR 13216/1994, TEX: 23,94 – DTEX: 239,40 – DENIER: 215,46 – CV %: 1,13.	UND.	350	92,96	32.536,00

			NORMA URDUME ABNT NBR 13216/1994, TEX: 17,75 – DTEX: 177,48 – DENIER: 159,73 – CV %:1,31. _ DENSIDADE, NORMA ABNT NBR 10588/2015, 30,32 FIOS/CM - 77,01 FIOS/". NORMA URDUME ABNT NBR 10588/2015, 43,92 FIOS/CM² - 111,56 FIOS". _ RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS, NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 112,4 KGF -1102 N – 110,20 DAN – CV: 0,79 %. NORMA ALONGAMENTO TRAMA ABNT NBR 11912/2016, 29,82 % - CV: 8,36 %. NORMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 141,9 KGF – 1391 N – 139,10 DAN – CV: 1,92 %. ALONGAMENTO URDUME ABNT NBR 11912/2016, 38,73 % - CV: 2,59 %. _ RESISTÊNCIA A RASGO DE TECIDO PLANOS, NORMA TRAMA ABNT ASTM D 1424/2019, 5491,20 G – 5,49 KGF – 53,88 N – 2,66 CV %. NORMA URDUME ABNT ASTM D 1424/2019, 5222,40 G – 5,22 KGF – 51,24 N 3,84 CV %. _ PILLING, NORMA ISSO12945 – 1/2000, CORPO PRINCIPAL, COM ALTURA DE 400 MM, LARGURA 300 MM, FUNDO 140 MM, FOLES CORPO COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZÍPER NÚMERO 8 MM NA COR PANTONE 19-0405 TPX E DOIS CURSORES PRETO DE NÚMERO 8 MM COM 600 MM DE COMPRIMENTO, COSTURADO NO MEIO DE DOIS FOLE ZÍPER, COM O MESMO COMPRIMENTO DO ZÍPER, COM O FOLE ZÍPER ANTERIOR COM 30 MM DE LARGURA POR 600 MM DE COMPRIMENTO EM TECIDO PLANO MAQUINETADO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP 6 X 7 MM, COM 93,60 % DE POLIÉSTER E 6,40 % DE POLIAMIDA NA COR PANTONE 17-6030 TPX, FOLE ZÍPER POSTERIOR COM 100 MM DE LARGURA POR 600 MM DE COMPRIMENTO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 140 MM DE LARGURA. FOLE INFERIOR COM APROXIMADAMENTE 690 MM DE COMPRIMENTO POR 140 DE LARGURA, CONTENDO UM BOLSO LATERAL EM TECIDO PLANO MAQUINETADO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP 6 X 7 MM, COM 93,60 % DE POLIÉSTER E 6,40 % DE POLIAMIDA NA COR PANTONE 17-6030 TPX, COM MEDIDAS DE 160 MM DE LARGURA POR 150 MM DE ALTURA FECHAMENTO DO BOLSO NA PARTE INFERIOR POR COSTURA INTERNA, BOLSO COM FECHAMENTO NA PARTE SUPERIOR EM ELÁSTICO DE 25 MM DE LARGURA DE MESMA COR, COSTURADO DOBRADO COM 12 MM DE CADA LADO, A 20 MM DA COSTURA DO FOLES INFERIOR COM O SUPERIOR, NO LADO ESQUERDO DA MOCHILA, PARA SUPORTE DE UM SQUEEZE DE APROXIMADAMENTE 550 ML, CORPO NA COR PANTONE 19-3950 TPX, TAMPA NA COR PANTONE 17-6030 TPX, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO SOPRADO MALEÁVEL, TAMPA HIGIÊNICA, EM				

			POLIETILENO ARREDONDADA ROSQUEAVEL COM HASTE LIGANDO A OUTRA PARTE DA TAMPA USADA PARA FECHAR COM VEDAÇÃO PERFEITA, EVITANDO ASSIM CONTAMINAÇÃO DO MESMO, COM VALVULA CRISTAL, SQUEEZE PRODUZIDO COM MATERIA PRIMA VIRGEM E CERTIFICADA QUE GARANTA GRAU DE TOXIDADE DE PIGMENTO ZERO, DEVERÁ TER ESTAMPA DO BRASÃO NA COR PANTONE 17-6030 TPX, NO TAMANHO DE 70 MM DE ALTURA PROPORCIONAL A LARGURA, TAMANHO DO CORPO PRINCIPAL 190 MM DE ALTURA POR 70 MM DE ALTURA. NA PARTE INTERNA DO COMPARTIMENTO PRINCIPAL LADO ESQUERDO DEVERÁ CONTER ETIQUETA INTERNA EM TECIDO RESISTENTE COM A LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO E DEMAIS INFORMAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO INSTITUÍDA PELO CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. COSTAS: ALMOFADADA, CONFECCIONADA EM TECIDO NA COR PANTONE 19-3950 TPX, EM TECIDO ESCAMADO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS, ACOPLADA COM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO DE QUATRO MILÍMETROS, SENDO FORRADA COM TECIDO RIP STOP MAQUINETADO ENGOMADO, COM DIAGONAIS 8 X 5 MM, TECIDO 100 % POLIÉSTER NORMAS 20:2013 E 20A:2018 DA AATCC. __GRAMATURA NORMA: ABNT NBR 10591/2008 GRAMATURA DE 67,38 G/M2 (+/-5%). _ESPESSURA NORMA: ABNT NBR 13371/2005 ESPESSURA DE 0,23 MM. _ESTRUTURA DE TECIDO PLANO NORMA: ABNT NBR 12546/2017 TECIDO MAQUINETADO DERIVADO DE TELA. _DENSIDADE EM TECIDOS PLANOS NORMA: ABNT NBR 10588/2015, TRAMA 19,60 FIOS/CM, 49,78 FIOS", URDUME 32,80 FIOS/CM, 83,31 FIOS/". _TÍTULO FIO DE TRAMA – NORMA: NBR 13216/1994 TEX: 17,67 - DTEX: 176,67 - DENIER: 159,00 - CV %: 0,79. _TÍTULO DO FIO URDUME NORMA: ABNT NBR 13216/1994 TEX: 9,99 – DTEX: 99,93 – DENIER: 89,94 – CV %: ,80. _RESISTÊNCIA A TRAÇÃO E ALONGAMENTO NORMA: ABNT NBR 11912/2016 – RESISTÊNCIA A TRAÇÃO TRAMA – 49,59 KGF – 486,3 N – 48,63 DAN – CV: 9,46 % _ALONGAMENTO TRAMA 14,43 % - CV:11,02 % _RESISTÊNCIA A TRAÇÃO URDUME – 50,92 KGF – 499,3 N – 49,93 DAN – CV: 5,88% _ALONGAMENTO URDUME – 24,04 % - CV: 7,57 %. _RESISTÊNCIA AO RASGO NORMA: ASTM D 1424/2019 – RESISTÊNCIA AO RASGO/ TRAMA 4275,20 G – 4,28 KGF – 41,95 N – 2,22 CV% _ RESISTÊNCIA AO RASGO/URDUME – 2854,40 G – 2,85 KGF -28,01 N – 4,07 CV% _NA COR PANTONE 11-4800 TPX, PERSONALIZADO COM				

			A PALAVRA EDUCAÇÃO E IMAGENS DE MATERIAIS ESCOLARES CONFORME ILUSTRAÇÃO, NA COR PANTONE 19-3950 TPX,. E DETALHADO COM UMA COSTURA EM FORMA DE MEIA LUA NA HORIZONTAL NA PARTE INFERIOR COM 100 MM DE ALTURA NO CENTRO, E DUAS COSTURAS NA VERTICAL EM FORMA DE ARCO COM MEDIDA DE 50 MM NO CENTRO, AS COSTURAS INICIAM E TERMINAM NA PARTE ARREDONDADA INFERIOR E ABAIXO DO REFORÇO DAS ALÇAS. ALÇAS DE OMBRO E ALÇA DE MÃO SERÃO COSTURADAS JUNTAS SOB REFORÇO NA PARTE SUPERIOR, REFORÇO EM CADARÇO DE NO MÍNIMO 30 MM DE LARGURA TIPO CTF NA COR PANTONE 19-0405 TPX, A 30 MM DO FRISO SUPERIOR, ALÇA DE MÃO FIXADA SOB ALÇA DE OMBRO COM UM INTERVALO DE 50 MM NO CENTRO, ALÇA DE MÃO COM COMPRIMENTO DE 220 MM EXTERNO E 20 MM INTERNO PARA MAIOR RESISTÊNCIA, SOBRE O REFORÇO HAVERÁ COSTURA EM X COM MEDIDA DE 20 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE ALTURA EM AMBAS AS ALÇAS. ACIMA DO REFORÇO HAVERÁ UM RECORTE COM BOLSO EMBUTIDO COM FECHAMENTO EM ZÍPER 6 NA COR PANTONE 19-0405 TPX COM UM CURSOR PRETO COM 190 MM DE COMPRIMENTO, PARA GUARDAR CAPA DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, CAPA EM TECIDO NYLON RESINADO 100 % POLIAMIDA COM: GRAMATURA, NORMA ABNT NBR 1059/08, 95,04 G/M². _ ESTRUTURA, NORMA ABNT NBR 12546/17, TELA 1X1. _ DENSIDADE TRAMA, NORMA ABNT NBR 10588/15, 20,32 FIOS /CM² - 51,61 FIOS/". _ DENSIDADE URDUME, NORMA ABNT NBR 10588/15, 25,20 FIOS/CM² - 64,00 FIOS/". _ TÍTULO TRAMA, NORMA ABNT NBR 13216/94, DTEX: 216,59 -DENIER: 194,93 – CV %: 0,55. _ TÍTULO URDUME NORMA ABNT NBR 13216/94, DTEX: 199,96 – DENIER: 179,97 – CV %: 0,74. _ RESISTÊNCIA A TRAÇÃO TRAMA, NORMA ABNT NBR 11912/16, 66,61 KGF – 653,2 N – CV: 1,60 %. _ ALONGAMENTO TRAMA, NORMA ABNT NBR, 11912/16 48,90 % - CV: 3,22 %. _ RESISTÊNCIA A TRAÇÃO URDUME, NORMA ABNT NBR 11912/16, 80,90 KGF -793,3 N – CV: 0,82 %. _ ALONGAMENTO DO URDUME, NORMA ABNT NBR 11912/16, 38,23 % - CV: 0,96 %. CAPA MEDINDO 730 MM DE ALTURA POR 560 MM DE LARGURA, NA PARTE CENTRAL SERÁ IMPRESSO EM MARCA D'AGUA BRASÃO DO MUNICÍPIO NA COR PANTONE 11-4800 TPX, COM COSTURA NOS QUATRO CANTOS COM 145 MM DE PROFUNDIDADE, CAPA COM ACABAMENTO EM CORDEL GUARNECIDO DE BORRACHA, CAPA ACABADA COM 550 MM DE ALTURA POR 300 MM DE LAGURA POR 150 MM DE PROFUNDIDADE, AMBOS NA COR PANTONE 19-0405 TPX. ALÇA DE MÃO EM CADARÇO DE				

			25 MM DE LARGURA NA COR PANTONE 19-0405 TPX, COM UMA DOBRA DE 100 MM DE COMPRIMENTO NA PARTE CENTRAL. ALÇA DE OMBRO COM DESENHO ANATÔMICO PARA MELHOR ACOMODAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PESO, ALMOFADADA COM ESPUMA DE POLIPROPILENO EXPANDIDO DE QUATRO MILÍMETROS COM 440 MM DE COMPRIMENTO POR 70 MM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DEVERÁ TER 20 MM EMBUTIDOS NO REFORÇO, NA PONTA OPOSTA AO LADO SUPERIOR TERÁ LARGURA DE 25 MM ONDE SERÁ FIXADO DIRETAMENTE NA ALÇA COM DOBRA DE 70 MM COM REFORÇO EM FORMA DE X UM REGULADOR TRIPLO DE 25 MM, MEDIDA AFERIDO NA PARTE INTERNA, EM MATERIAL PLÁSTICO NA COR TRANSPARENTE. ACABAMENTO DA ALÇA COM VIÉS TIPO BONIÃO DE 25 MM DE LARGURA NA COR PANTONE 19-0405 TPX, COM MEDIDAS DE 400 MM DE COMPRIMENTO, 40 MM EMBUTIDOS COSTURADOS COM UM REFORÇO TRIANGULAR MEDINDO 50 MM X 50 MM X 70 MM NA COR PANTONE 17-6030 TPX, COM REFORÇO EM X COSTURADA A 30 MILIMETROS DA PARTE INFERIOR DAS COSTAS NAS LATERAIS. PARTE DA FRENTE: COMPOSTA POR 2 DIVISÕES, SENDO A PARTE SUPERIOR OU FRENTE COM ALTURA DE 400 MM E LARGURA DE 300 MM, COM CANTOS SUPERIORES ARREDONDADOS, SOBRE ESTE, BOLSO SUPERIOR A 130 MM, MEDIDA APURADA DA BASE DO BOLSO ATÉ O FRISO SUPERIOR, BOLSO EM FORMATO DE MEIA LUA, COM MEDIDA DE 230 MM DE LARGURA POR 105 MM DE ALTURA E 20 MM DE PROFUNDIDADE NA COR PANTONE 19-3950 TPX COM FECHAMENTO POR ZÍPER NÚMERO 6 COM COMPRIMENTO DE 270 MM NA COR PANTONE 19-0405 TPX, CANAL DO ZÍPER NA COR PANTONE 19-3950 TPX EM TECIDO ESCAMADO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS, EM DUAS PARTES MEDINDO CADA UMA 50 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA COM TOTAL DO FOLES DO ZÍPER DE 360 MM, NO BOLSO SUPERIOR SERÁ IMPRESSO EM FORMA DE SILK LEGÍVEL O NOME DO MUNICÍPIO NA COR PANTONE 11-4800 TPX, O BOLSO TERÁ ACABAMENTO EM FRISO 4/11 COEXTRUSADO NA COR PANTONE 17-6030 TPX. DIVISÃO INFERIOR EM TRÊS PARTES ANATÔMICA, NO CENTRO UM BOLSO EM FORMATO DE U INVERTIDO COM MEDIDAS DE 240 MM DE ALTURA POR 240 MM DE LARGURA POR 20 MM DE PROFUNDIDADE, EM TECIDO ESCAMADO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA LIVRE DE FTALATOS, NA COR PANTONE 11-				

			4800 TPX, FECHAMENTO DO BOLSO ATRAVÉS DE ZÍPER NÚMERO 6 NA COR PANTONE 19-0405 TPX, COM UM CURSOR NÚMERO 6 PRETO, COMPRIMENTO DO ZÍPER 550 MM, CANAL DO ZÍPER NA COR PANTONE 19-3950 TPX COM DOIS FOLE COM 55 MM DE COMPRIMENTO POR 20 DE LARGURA COM MEDIDA TOTAL DE 650 MM, SOBRE O MATERIAL TERÁ UM PVC SEMI RÍGIDO DE ESPESSURA .20 MM TRANSLUCIDO ONDE SERÁ IMPRESSO EM FORMA DE CROMIA ILEGÍVEL O BRASÃO DO MUNICÍPIO, NO TAMANHO DE 130 MM DE ALTURA PROPORCIONAL A LARGURA, QUE SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO COMPARTIMENTO INTERNO DO BOLSO DEVERÁ TER UMA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO, NOME, SÉRIE, ESCOLA, TELEFONE, RESPONSÁVEL, COSTURADA A 260 MM DA BASE INFERIOR DA MOCHILA, BOLSO CONTORNADO POR FRISO 4/11 MM COEXTRUSADO NA COR PANTONE 17-6030 TPX. PARTE INFERIOR EM TRÊS FOLES, UMA NA HORIZONTAL ACIMA DO BOLSO COM 230 MM DE COMPRIMENTO NA PARTE DE CIMA E 195 MM PARTE DE BAIXO EM MATERIAL 100% POLIÉSTER NA COR PANTONE 17-6030 TPX, DOIS FOLES LATERAL EM TECIDO 100 % POLIÉSTER NA COR PANTONE 19-3950 TPX, NA VERTICAL EM FORMATO ANATÔMICO, COM 260 MM DE ALTURA, E COM 50 MM DE LARGURA NO ENCONTRO COM O ZÍPER, DANDO O FORMATO DE U INVERTIDO PARA O BOLSO. ACABAMENTO EXTERNO EM FRISO COEXTRUSADO NA COR PANTONE 17-6030 TPX NOS TRÊS COMPARTIMENTOS BOLSO FRONTAL INFERIOR BOLSO FRONTAL SUPERIOR E COMPARTIMENTO PRINCIPAL. DANDO ARMAÇÃO A MOCHILA. ACABAMENTO INTERNO DOS BOLSOS E CORPO FRENTE E COSTA, EM FITA DE 27 MM EM TECIDO NÃO TECIDO NA COR PANTONE 11-4800 TPX, E GRAMATURA 80 G/M² LIVRE DE FTALATO. A MOCHILA DEVERÁ SER COSTURADA COM FIO 60 100 % POLIAMIDA NAS CORES DO TECIDO.				
			VALOR TOTAL - LOTE 03				
TOTAL GERAL: R$ 97.394,50(Noventa e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)							

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Entregar os produtos com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas (saco plástico), de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

5.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.12. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em

conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesta Ata, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, situado na Av. Tancredo Neves, nº 799 – Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora do registro.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas (saco plástico), de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

8.4. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.

8.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.9. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@itauba.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000, Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste

instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de

licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba /MT;

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do registro de preços oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA Nº 0461/2022**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	597
SUPLENTE	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	105

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 042/2022**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 042/2022 seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;
IV. Vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba/MT, 25 de Outubro de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

_____
EMPRESA: AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI
EDISON DE SOUZA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL